

Data: 29-04-2010

Nota n.º 2010/0004

Pág. 1 de 2

ASSUNTO:

Rotulagem de vinhos sem DOP/IGP

Utilização da menção ao ano de colheita e/ou das castas de uvas

Resumo:

- Estão estabelecidas as regras, procedimentos e especificações necessárias para a utilização da menção ao ano de colheita e/ou das castas de uvas, na rotulagem de vinhos sem DOP/IGP.
 - As entidades certificadoras designadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 212/2004, bem como outros organismos que pretendam actuar como organismo de controlo previsto na alínea c) do n.º 2 da Portaria n.º 199/2010, devem apresentar ao IVV, IP os elementos previstos naquela portaria.
 - O módulo “Ano / Casta” do Slv, onde serão efectuados os registos exigidos, entra em funcionamento a partir de 07.05.2010.
-

Após a publicação da Portaria n.º 199/2010, de 14 de Abril, foi concluído, com os contributos da diversas organizações representativas do sector, e aprovado pelo IVV, IP, o **MANUAL DE PROCEDIMENTOS E ESPECIFICAÇÕES** previsto no art.º 9.º daquele diploma.

O manual contém os procedimentos a seguir pelos **operadores económicos** que pretendam comercializar produtos vínicos sem DOP/IGP, com a indicação do ano de colheita e/ou das castas de uvas, bem como os procedimentos e especificações aplicáveis aos **organismos de controlo**.

Os **procedimentos são efectuados no módulo “Ano / Casta” do Slv**, cujos testes estão em fase final, prevendo-se que passe a estar **integralmente operacional a partir de 07.05.2010**.

As **entidades certificadoras designadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 212/2004**, de 23 de Agosto e que pretendam actuar como organismo de controlo previsto na alínea c) do n.º 2 da Portaria n.º 199/2010, devem:

(1) Apresentar ao IVV, IP, um comprovativo emitido pelo Instituto Português de Acreditação, IP (IPAC), que confirme a apresentação de uma candidatura completa e adequada no âmbito da norma NP EN 45011, com vista ao cumprimento do **MANUAL DE PROCEDIMENTOS E ESPECIFICAÇÕES** aprovado pelo IVV, IP;

(2) Estabelecer os custos referidos no art.º 8.º da referida portaria, nos moldes previstos na alínea b) do art.º 13.º da mesma, e comunicá-los ao IVV, IP

Os **organismos a que se refere o n.º 2 do art.º 11.º da Portaria n.º 199/2010**, que pretendam actuar como organismo de controlo previsto na alínea c) do n.º 2 da Portaria n.º 199/2010, devem apresentar ao IVV, IP os mesmos elementos requeridos para as entidades certificadoras.

Data: 29-04-2010

Nota n.º 2010/0004

Pág. 2 de 2

A partir de 15.04.2011, o comprovativo referido em (1) é substituído por um certificado de acreditação no âmbito norma NP EN 45011, com vista ao cumprimento do **MANUAL DE PROCEDIMENTOS E ESPECIFICAÇÕES** aprovado pelo IVV, IP.

Para a utilização do ano de colheita e/ou das castas de uvas, os **operadores económicos devem cumprir os procedimentos previstos**, que se podem sintetizar nos seguintes pontos:

- O **produtor** que associar a menção do ano de colheita e/ou das castas de uvas a volumes inscritos na DCP, deve assegurar que as parcelas de vinha e as castas a elas associadas constam do Registo Central Vitícola (“Cadastro”).
- Para o **comércio** de produtos, a granel ou acondicionados e rotulados, com a indicação do ano de colheita e/ou das castas de uvas, o **operador económico** (que pode ser, cumulativamente, produtor) deve estar aprovado pelo IVV, IP para o efeito e efectuar e manter actualizado um registo por lote de produto.
- Cada **lote de produto que seja destinado ao engarrafamento**, deve ser submetido previamente à aprovação de um organismo de controlo escolhido pelo operador.
- Apenas o **lote aprovado** por um organismo de controlo pode ser acondicionado e rotulado com a indicação do ano de colheita e/ou das castas de uvas.
- As **indicações que podem constar da rotulagem** são aquelas que forem aprovadas pelo organismo de controlo.

A VICE-PRESIDENTE



(Edite Azenha)
